



<b>PARECER ÚNICO SUPRAM CM Nº. 055/2012</b>		<b>PROTOCOLO Nº.114327/2012</b>	
<b>Indexado ao(s) Processo(s)</b>			
<b>Licenciamento Ambiental Nº. 09095/2006/001/2009</b>		<b>LOC</b>	<b>DEFERIMENTO</b>
Outorga Nº. 11192/2009 - Certidão de Registro de Uso da Água		<b>DEFERIDA</b>	
AIA Nº. (Não Aplicável)			
Reserva legal: Matrícula de Imóvel Nº. 29063			

<b>Empreendimento:</b> Juliano Magno Salomão Bastos	
<b>CNPJ:</b> 02.258.042/0001-52	<b>Município:</b> Pedro Leopoldo/MG
<b>Referência:</b> Licença de Operação Corretiva – LOC	<b>Validade:</b> 6 (seis) anos
<b>Bacia Hidrográfica:</b> Rio São Francisco	<b>Sub-Bacia:</b> Rio das Velhas

<b>Atividade objeto do licenciamento</b>		
<b>Código DN 74/04</b>	<b>Descrição</b>	<b>Classe</b>
B-01-09-0	Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não associados à extração	3

<b>Medidas mitigadoras:</b> <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	<b>Medidas compensatórias:</b> <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
<b>Condicionantes:</b> <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	<b>Automonitoramento:</b> <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO

<b>Responsável pelos estudos técnicos</b> Silvany Geralda Corrêa	<b>Registro de classe</b> CREA-MG 90831/D
<b>Responsável legal pelo empreendimento</b> Juliano Magno Salomão Bastos	<b>Registro de classe</b> -

<b>Relatório de vistoria/auto de fiscalização:</b> Nº. 13270/2009 e 78969/2011	<b>DATA:</b> 10/09/2009 e 05/08/2011
--	--------------------------------------

**Belo Horizonte, 23 de janeiro de 2012.**

<b>Equipe Interdisciplinar</b>	<b>MA SP</b>	<b>Assinatura</b>
Carine Rocha da Veiga	1.255666-8	
Marcelo Carlos da Silva	1.135.781-1	
Mariângela Evaristo Ferreira	1.262.970-7	

<b>De acordo</b>	<b>MA SP</b>	<b>Assinatura</b>
Isabel Cristina R. R. C. de Menezes Diretora Técnica SUPRAM CM	1.043.798-6	
Diego Koiti de Brito Fugiwara Chefe do Núcleo Jurídico SUPRAM CM	1.145.849-4	



## 1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único tem por objetivo subsidiar o pedido de Licença de Operação Corretiva – LOC para o empreendimento Juliano Magno Salomão Bastos. Trata-se de uma unidade industrial que realiza o aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não associados à extração, mais especificamente, chapas de rochas de Pedra de Lagoa Santa, localizada no município de Pedro Leopoldo/MG.

O empreendimento opera a mais de 40 anos, antes mesmo do uso pelo atual empreendedor, o local foi explorado por Evandro Salomão Bastos, que posteriormente, criou as Pedras Fidalgo, CNPJ 22.198.766/0001-65, em 30/07/1986. A microempresa Juliano Magno Salomão Bastos, CNPJ 02.258.042/0001-52, sucessora do uso da área e exploradora da mesma atividade, somente teve início em 26/11/1997.

A análise técnica pautou-se nas informações apresentadas no Relatório de Controle Ambiental – RCA e Plano de Controle Ambiental – PCA, nas observações em vistoria ao local de operação do empreendimento e nas respostas às Informações Complementares protocoladas nesta Superintendência em 05/03/2010 protocolo R025052/2010, 02/06/2010 protocolo R061785/2010, 15/07/2010 protocolo R078787, 12/08/2011 protocolo R131604/2011 e 13/01/2012 protocolo R191579/2012.

## 2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

### Dados do empreendimento

A unidade industrial de aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de chapas rochas de Pedra de Lagoa Santa, se localiza em um imóvel com área total de, aproximadamente, 5.354,765 m<sup>2</sup>, e construída de 800 m<sup>2</sup>.

O processamento produtivo é de, aproximadamente, 200 m<sup>2</sup>/dia de chapas rochas de Pedra de Lagoa Santa, capacidade nominal da unidade. O conjunto de equipamentos e sistemas é composto por serras de discos diamantados, marretas e cunhas.

O empreendimento opera com 22 funcionários, em apenas um turno de trabalho diário, em regime de 44 horas semanais.

### Dados do processo produtivo

O beneficiamento consiste na serragem e adequação dos blocos aos tamanhos padronizados e requeridos pelo mercado consumidor, tanto em termos de tamanho (comprimento x largura) quanto de espessura. Os blocos chegam às usinas de beneficiamento nas mais variadas espessuras, normalmente na faixa de 5 a 10 cm e nos mais variados tamanhos.

Os blocos são regularizados em formas retangulares com tamanhos padronizados requeridos pelo mercado consumidor. Essa regularização é feita através de serras circulares de disco com fio de corte de base diamantada. O empreendimento conta com 10 (dez) serras que são interligadas a uma bacia de decantação

As placas são cortadas numa serra elétrica em pequenos blocos, com a mesma espessura e de diferentes tamanhos (15x30, 15x15, 20x10 e 15x10, em centímetros). Quanto maior o bloco, maior o valor agregado à peça. Os blocos pequenos demais são considerados rejeitos e então descartados.

SUPRAM CM	Av. Nossa Senhora do Carmo, 90 – Belo Horizonte/MG CEP: 30.330-000 – Tel.: (31) 3228-7700	Pág. 2
-----------	--	--------



Posteriormente os blocos aproveitáveis são encaminhados para a fabricação de lajotas. Com martelo e talhadeira, os blocos são abertos manualmente em várias peças de menor espessura. Na fase de abertura das rochas, o trabalhador precisa ter alguma habilidade manual para saber exatamente o ponto de clivagem da rocha e evitar um desperdício maior.

Após o desdobramento da rocha, ela é selecionada de acordo com a espessura média, aspecto da “face” da rocha, se é lisa ou áspera e pela coloração. Depois disso, está pronta para a comercialização.

Segue fluxograma ilustrativo do processo de produção industrial apresentado Juliano Magno Salomão Bastos:



Figura 1: Fluxograma do processo de produção industrial. Fonte: RCA. Juliano Magno Salomão Bastos.

Foi devidamente apresentado o certificado de regularidade ambiental do fornecedor das chapas brutas de rochas de Pedra Lagoa Santa, relacionado a seguir:

- Hélio Pereira – ME, Pedro Leopoldo/MG – Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF N°. 03129/2008, válida até 21/07/2012.

A água utilizada no processo produtivo e para abastecimento humano é fornecida através de um poço manual com profundidade de 3,5 metros, para exploração de 0.2 m<sup>3</sup>/h de águas subterrâneas, durante 4:00 hora(s)/dia, totalizando 0.80 m<sup>3</sup>/dia, cujo, o empreendimento já possui Certidão de Registro de Uso de Água sob processo 11192/2009 e protocolo 544663/2009.

### 3. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

#### MEIO FÍSICO

#### Geologia/Geomorfologia e Pedologia



Situado no limite sudeste da Depressão Sanfranciscana, o município de Pedro Leopoldo abrange terrenos de dois domínios físicos completamente distintos: o domínio gnáissico e o domínio cárstico, sendo o ribeirão da Mata o principal delimitador desses domínios.

A localidade de Quinta do Sumidouro, pertencente ao distrito de Fidalgo está situado em área de domínio cárstico formado predominantemente por rocha sedimentar orgânica rica em carbonatos de cálcio – calcário.

Em termos de características físicas destacam-se as seguintes feições: grande quantidade de dolinas em variedade de tamanhos, formas e padrões genéticos, muitas vezes limitadas por paredões de calcários lineares; grandes maciços rochosos aflorantes ou parcialmente encobertos; muitos lagos com diferentes comportamentos hídricos, associados às dolinas ou em amplas planícies rebaixadas, e uma complexa trama de condutos subterrâneos, comumente conectados com relevo superficial.

O relevo cárstico encontra-se instalado em domínio planáltico, mas precisamente no bloco interfluvial ribeirão da Mata – Rio das Velhas, estando limitado ao sul - sudoeste pela ocorrência das rochas granito - gnáissicas do embasamento cristalino. A região de Fidalgo e Quinta do Sumidouro encontram-se situados no Planalto das Dolinas e na unidade Poljé, marcadas por alto índice de carstificação.

O Planalto de Dolinas, com altitudes entre 800 e 700 metros, comporta conjuntos cársticos locais relevantes tais como, Borges, Cauê, Confins, Lapa Vermelha, Lapinha, Samambaia e Baú estes três últimos relativamente mais próximos do empreendimento em questão. São litologias pertencentes à Formação Sete Lagoas, Membro Lagoa Santa, possuindo ocorrência de vários cavernamentos importantes. O Poljé do Sumidouro tem como representante principal a Lagoa do Sumidouro e o Rochedo de Fidalgo (Lapa do Sumidouro)

Os domínios do município de Pedro Leopoldo comportam uma diversidade pedológica significativa. Trata-se de solos profundos, posicionados nas áreas planas mais elevadas, como nos topos de colinas e quimicamente pobres, com elevada saturação de alumínio. O latossolo vermelho-amarelo aparece como a classe de solo que abrange a maior parte do município, em especial nas áreas de embasamento.

## **MEIO BIÓTICO**

### **Flora**

O empreendimento encontra-se no entorno do Parque Estadual do Sumidouro onde a vegetação predominante nesta região é a Mata Subperenifólia, compostas por árvores de grande porte, com presença de epífitas e densas formações florestais. De acordo com o mapa IBGE, 1993, essa região possui formações vegetacionais de cerrado e floresta estacional semidecidual.

O empreendimento esta localizado entre o núcleo urbano de Fidalgo e fazendas e sítios que sofreram impactos ocorrentes da atividade agropecuária. Por essa razão, a área encontra-se totalmente antropizada e descaracterizada com relação aos aspectos bióticos.

A coleta de dados foi realizada no período de 10 a 12 de maio de 2010. No entanto, foram realizados trabalhos de campo com o objetivo de identificar através de amostras de folhas, sementes e flores, o maior número de indivíduos dentro de uma área delimitada.

SUPRAM CM	Av. Nossa Senhora do Carmo, 90 – Belo Horizonte/MG CEP: 30.330-000 – Tel.: (31) 3228-7700	Pág. 4
-----------	--	--------



A vegetação encontrada dentro do empreendimento é composta somente pela cerca viva que isola o local e algumas espécies isoladas. Foi observada na área do empreendimento, a presença de espécies frutíferas como: mangueira (*Mangifera indica*), goiabeira (*Psidium guajava*), jaboticabeira (*Myciaria cauliflora*), jambo (*Syzygium jambos*), bananeira (*Musa spp.*). Também foram encontradas espécies ornamentais como o chorão ereto (*Salix nigra*) e outras espécies de jardinagem.

A fazenda que se encontra ao fundo do empreendimento, teve sua área bastante devastada pela agropecuária, restando poucos exemplares de coqueiro (*Cocus nucifera*), pau-pombo (*Tapirira guianensis*), aroeira (*Myacrodrum urundeuva*), pau-terra (*Qualea grandiflora*), pau-d'óleo (*Copaifera langsdorffii*) e açoita-cavalo (*Luehea sp.*).

Dentre as espécies vegetais encontradas na região do empreendimento, destacam-se: Gonçalo-alves (*Astronium sp.*), pindaíba (*Guatteria vilosissima*), braúna (*Melanoxylon brauna*), pimenta-de-macaco (*Xylopia aromatica*), macaúba (*Acrocomia aculeata*), ipê-amarelo (*Tabebuia caraíba*), bromélia (*Tillandsia*), embaúba (*Cecropia pachystachia*), jequitibá-branco (*Cariniana estrellensis*), aroeira (*Myacrodrum urudeuva*), barbatimão (*Sthryphnodendron adstringens*), jacarandá (*Machaerium opacum*).

De acordo com lista federal da flora ameaçada de extinção, encontrou-se na área de estudo as seguintes espécies: *Myacrodrum urudeuva* – aroeira e *Melanoxylon brauna* – braúna.

Também foi verificado que alguns indivíduos da espécie *Caryocar brasiliense* (pequi) foram preservados do corte seletivo e seu fruto é comercializado por parte da população do distrito.

## Fauna

Pelo fato do empreendimento estar inserido em uma área urbana, o local não é propício para o habitat de animais silvestres. Deste modo, a ocupação antrópica afastou os animais de pequeno à grande porte e poucos animais podem ser observados no local do empreendimento.

Em relação à ofidofauna, não foi verificado nenhuma espécie de serpente. Porém, em entrevista com a população do entorno e funcionários do empreendimento, foi relatado a ocorrência de duas espécies na área, sendo elas: cascavel (*Crotalus durissus*) e a coral verdadeira (*Micrurus frontalis*), ambas peçonhentas.

O empreendimento possui ao fundo de sua área a presença de uma fazenda com uma lagoa que em períodos de cheia, fica com um espelho d'água com cerca de 20.000 m<sup>2</sup>. Este fato e também os vários exemplares de árvores frutíferas no local, transforma o ambiente em habitat ideal para avifauna local.

Em trabalho de campo, foram observadas as seguintes espécies de aves: asa-branca (*Dendrocygna autumnalis*), mergulhão caçador (*Podilymbus podiceps*), garça-branca (*Ardea alba*), gavião-cabloco (*Heterospizias meridionalis*), gavião-carijó (*Rupornis magnirostris*), carrapateiro (*Milvago chimchima*), periquito-rei (*Aratinga áurea*), joão-de-barro (*Furnarius rufus*), bem-te-vi (*Pitangus sulphuratus*), sabiá-do-campo (*Mimus saturninus*), dentre outras espécies.

Algumas dessas espécies acima são consideradas espécies migratórias, e como o presente estudo foi realizado em uma determinada época do ano, não se pode confirmar a ocorrência de comportamento migratório para todas as espécies descritas na área estudada.



Na área do empreendimento, não foi observado a presença de animais de grande porte, em consequência da proximidade do empreendimento ao centro urbano. As espécies registradas por contato direto, entrevista com moradores e referências bibliográficas foram pequenos primatas, como: Mico-estrela (*Callithrix penicillata*), Macaco-prego (*Cebus apella*) e Sauá (*Callicebus personatus*).

Foi constatado que a espécie *Callicebus personatus* – Sauá está ameaçada de extinção de acordo com a lista federal da fauna ameaçada de extinção (Instrução Normativa – MMA N<sup>o</sup> 003) e a Revisão das Listas de Espécimes da Fauna Ameaçadas de Extinção de MG (Biodiversitas, 2007).

Outras espécies da mastofauna de pequeno porte também foram registradas, como: cuíca (*Marmosops incanus*), gambá (*Didelphis albiventris*), tatu (*Dasypus sp*), morcego (*Carolia perspicillata*), raposinha (*Lycalopex vetullus*), cachorro-do-mato (*Cerdocyon thous*), porco-do-mato (*Tayassu sp*), rato-do-mato (*Proechimys sp*), caxinguelê (*Sciurus aestuans*), paca (*Agouti paca*) e coelho (*Sylvilagus brasiliensis tapeti*).

## MEIO ANTRÓPICO

De acordo com os estudos ambientais a área do empreendimento se localiza em área urbana e o empreendimento esta situado em área de baixa densidade de população. Na região podem ser encontradas outras serrarias em funcionamento.

A população do Distrito de Quintas do Sumidouro conhece bem o processo industrial da pedra Lagoa Santa ate porque a mão de obra utilizada nos empreendimentos deste tipo é local e forma basicamente a força de trabalho da região, sendo um dos pólos de renda da comunidade local.

O município de Pedro Leopoldo conta com o abastecimento de água tratada e está em fase de criação da estação de tratamento de esgoto da COPASA, os distritos de Fidalgo e Quintas do Sumidouro não farão parte deste sistema devido a distância deste e a região central do município.

## 4. IMPACTOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS MITIGADORAS

### Efluentes líquidos industriais

A geração de efluentes líquidos industriais no processo produtivo de corte e beneficiamento de chapas de rochas não ocasiona lançamento em pontos externos à unidade de produção, tais como rede pública de captação de águas pluviais ou esgotos ou corpos d'água superficiais. A recirculação da água de uso industrial ocorre por bombeamento, em sistema fechado, sem descartes intermediários.

### Efluentes líquidos sanitários

O local onde encontra-se instalado o empreendimento não possui rede pública de coleta de esgoto sanitário. Assim, a empresa instalou uma fossa séptica, afim de controlar esses efluentes.

### Efluentes líquidos pluviais

SUPRAM CM	Av. Nossa Senhora do Carmo, 90 – Belo Horizonte/MG CEP: 30.330-000 – Tel.: (31) 3228-7700	Pág. 6
-----------	--	--------



O terreno em que se localiza o empreendimento possui áreas não impermeabilizadas, recobertas de grama ou brita, livres de utilização para atividades de produção industrial, facilitando o escoamento e a infiltração.

### **Emissões atmosféricas**

O processo produtivo de corte das chapas de Pedra de Lagoa Santa não ocasiona geração de efluentes atmosféricos, uma vez realizado com a utilização de água, que impede a presença de particulados livres no ambiente.

### **Resíduos sólidos**

Os resíduos sólidos industriais no empreendimento resumem-se a refugos de pedra Lagoa Santa gerados na seleção e corte das pedras e do material sólido decantando nos tanques de tratamento da água de circulação (pó de pedra).

Os refugos de pedra Lagoa Santa estão sendo enviados a Holcim Brasil S/A. Durante o processo, os rejeitos ficam armazenados dentro da área do empreendimento. Quanto ao sedimento dos tanques, provenientes do corte, estes são colocados junto ao rejeito de pedras e enviados também a Holcim Brasil S/A.

O empreendimento é atendido pelo serviço de coleta de lixo da Prefeitura de Pedro Leopoldo, sendo os resíduos orgânicos encaminhados ao aterro sanitário em Sabará pela prefeitura. Os resíduos passíveis de reciclagem são encaminhados a ASCAPEL – Associação dos Catadores de Pedro Leopoldo, entidade responsável pela coleta seletiva municipal.

Deverá o empreendedor, em qualquer caso, garantir a destinação final adequada de resíduos perigosos, de acordo com a classificação definida na NBR 10.004/04, eventualmente gerados nas atividades do empreendimento. Deverão, ainda, ser mantidos disponíveis, para fins de fiscalização, documentos de movimentação desses resíduos (notas fiscais de vendas e/ou documentos de doações), bem como as licenças ambientais atualizadas de seus receptores.

### **Ruído**

Para a verificação dos níveis de geração de ruído em relação aos limites definidos na legislação ambiental vigente, será solicitada, ao empreendedor, a apresentação de laudo de medição respectivo, observadas as disposições da Resolução CONAMA Nº. 01/90 – ABNT NBR 10.151: 2000 *Acústica - Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade – Procedimento* e Deliberação Normativa COPAM Nº. 89, de 15 de setembro de 2005. Constatada a necessidade de adoção de medidas corretivas, a partir da análise dos resultados da mencionada medição, deverá o empreendedor executar projeto de adequação, elaborado por profissional devidamente habilitado, recolhida a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. A questão será incluída como condicionante no anexo I deste Parecer Único.

## **5. RESERVA LEGAL**

A Reserva Legal foi averbada no Cartório de Registro de Imóveis de Pedro Leopoldo em uma área de 23,9199 ha, não inferior a 20% do total da propriedade 119,59 ha.

## **6. SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO**

Não há qualquer supressão de vegetação.

SUPRAM CM	Av. Nossa Senhora do Carmo, 90 – Belo Horizonte/MG CEP: 30.330-000 – Tel.: (31) 3228-7700	Pág. 7
-----------	--	--------



## 7. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP

Não haverá novas intervenções em Área de Preservação Permanente – APP. Contudo, em decorrência das observações realizadas em vistoria, referentes à intervenção antrópica consolidada em Área de Preservação Permanente – APP da lagoa que delimita a área operacional do empreendimento solicitou-se ao empreendedor, nos termos da Lei 14.309/2002 e Decreto Estadual 43.710/2004:

- Laudo técnico elaborado por profissional habilitado, devidamente acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, comprovando a locação do empreendimento em Área de Preservação Permanente – APP, de forma efetiva e ininterrupta, e que, para tanto, o local aparentemente já absorveu o impacto ambiental potencialmente causado quando da instalação e a inexistência de alternativa locacional;
- Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF, visando ao estabelecimento de medidas de recuperação e enriquecimento vegetal das porções remanescentes da Área de Preservação Permanente – APP ocupada;
- Planta topográfica com delimitação do curso d'água superficial e respectiva Área de Preservação Permanente – APP, observada a largura mínima de 30 metros estabelecida pela legislação vigente, medida horizontalmente, a partir do leito maior sazonal, bem como locação das estruturas do empreendimento relativas à ocupação consolidada.

O empreendedor apresentou, em 13/01/2012 (protocolo SIAM Nº. R191579/2012), o laudo técnico e os documentos supramencionados, os atuais limites da área operacional do empreendimento, conforme determina o art. 11 de Lei Estadual 14.309, de 19 de junho de 2002.

Visando ao estabelecimento de medidas de recuperação e enriquecimento vegetal das porções remanescentes da Área de Preservação Permanente – APP mencionada, será fixada, como condicionante, a execução do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF apresentado, seguido de apresentação semestral de relatório técnico-fotográfico, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica- ART.

## 8. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

A água utilizada no processo produtivo e para abastecimento humano é fornecida através de um poço manual com profundidade de 3,5 metros, para exploração de 0.2 m<sup>3</sup>/h de águas subterrâneas, durante 4:00 hora(s)/dia, totalizando 0.80 m<sup>3</sup>/dia, cujo, o empreendimento já possui Certidão de Registro de Uso de Água sob processo 11192/2009 e protocolo 544663/2009.

## 9. UNIDADE DE CONSERVAÇÃO

O empreendimento Juliano Magno Salomão Bastos. se localiza nas zonas de amortecimento ou áreas circundantes, limitadas ao raio de 10 km, ou inserido nos limites das Unidades de Conservação.

Destaca-se que foram requeridas (documento protocolo SIAM Nº. 48564/2010 e 301982/2010) e devidamente apresentadas as respectivas autorizações relativas ao Parque Estadual Sumidouro e APA Carste de Lagoa Santa as quais se encontra nos autos do processo.

SUPRAM CM	Av. Nossa Senhora do Carmo, 90 – Belo Horizonte/MG CEP: 30.330-000 – Tel.: (31) 3228-7700	Pág. 8
-----------	--	--------





## 10. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

O empreendimento Juliano Magno Salomão Bastos. não é passível da incidência da Compensação Ambiental, nos termos da Lei N.º 9.985, de 18 de julho de 2000 e do Decreto 45.175, de 17 de setembro de 2009 alterado pelo Decreto n.º 45.629/11, considerando que: 1) não é causador de significativo impacto ambiental; 2) a operação regular do empreendimento, conforme medidas de controle ambiental apresentadas, não acarretará impactos adicionais capazes de comprometer a biodiversidade da área que abrange.

## 11. CONTROLE PROCESSUAL

JULIANO MAGNO SALOMÃO BASTOS vem, através de seu representante legal, requerer, validamente, Licença Operação Corretiva, para a atividade de aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não associados à extração, código B-01-09-0, no município de Pedro Leopoldo/MG.

O empreendimento está localizado em zona rural, sendo obrigatória a averbação da reserva legal, conforme determina a lei (Lei n.º 4.771/65, art.16, §8º e Lei Estadual n.º 14.309/02, art. 16, §2º). Neste aspecto, foi apresentada certidão do cartório de registro de imóveis competente, e nele consta a inscrição do respectivo gravame na propriedade local da atividade.

Não foi declarado pelo empreendedor e nem constatado quando da realização da vistoria técnica no local do empreendimento, nenhuma supressão de vegetação ou necessidade de nova intervenção em Área de Preservação Permanente – APP. Destaca-se a existência de ocupação antrópica consolidada nesta área, nos termos do item 7 do presente parecer. Assim, conforme anteriormente descrito, visando ao estabelecimento de medidas de recuperação e enriquecimento vegetacional das porções remanescentes da referida APP, será condicionada a execução do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF apresentado.

O empreendimento declarou o uso de água na modalidade de utilização/intervenção em recurso hídrico, o qual já se encontra devidamente regularizado por meio do processo de Outorga n.º 11192/2009.

Por se tratar de micro-empresa, conforme documento juntado aos autos, de acordo com o art. 6º da DN 74/2004, isenta-se do ônus da indenização dos custos de análise de licenciamento.

O empreendedor também providenciou pagamento dos emolumentos.

No que tange às publicações em periódico de grande circulação e a oficial, estas estão demonstradas nos autos, atendendo com isto o princípio da publicidade dos atos administrativos previsto no artigo 37 da CR/88, bem como atendeu a todos os requisitos previstos na Deliberação Normativa COPAM n.º 13/1995.

Noutro giro, quanto à validade do prazo da licença, há de se respeitara dos empreendimentos listados na Deliberação Normativa COPAM n.º74/04 de Classe 3, nos exatos termos previstos na Deliberação Normativa COPAM n.º 17, de 17 de dezembro de 1996, qual seja, **seis anos**.

No que se refere à atividade do licenciamento em si, eis que toda a documentação compreendida no presente encontra-se em conformidade como exigido para o seu requerimento. De fato, é o que se constata da análise das peças listadas no FOBI de n.º

SUPRAM CM	Av. Nossa Senhora do Carmo, 90 – Belo Horizonte/MG CEP: 30.330-000 – Tel.: (31) 3228-7700	Pág. 9
-----------	--	--------



055518/2009 A, e que se encontram devidamente instruídas no processo administrativo em análise.

Vale lembrar que, quando de um eventual pedido de renovação de Licença, que o seu requerimento deverá ser protocolizado com toda a documentação necessária em até 90 (noventa) dias antes do seu vencimento, de acordo com a legislação vigente.

Desta forma, o processo encontra-se formalizado e devidamente instruído com a documentação exigível.

## 12. CONCLUSÃO

Em razão do exposto neste Parecer Único, a SUPRAM CM recomenda o **deferimento** do pedido de concessão de **Licença de Operação Corretiva – LOC** para o empreendimento **Juliano Magno Salomão Bastos**. – Processo COPAM N<sup>o</sup>. 09095/2006/001/2009, situado no município de Pedro Leopoldo, que realiza a atividade de **aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não associados à extração**, Código B 01-09-0 da Deliberação normativa COPAM N<sup>o</sup>. 74, de 09 de setembro de 2004, pelo **prazo de 6 (seis) anos**, observados os controles ambientais apresentados no Plano de Controle Ambiental – PCA, as normas técnicas e legais pertinentes e os **anexos I e II**.

A SUPRAM CM não possui responsabilidade técnica sobre os sistemas de controle ambiental, projetos e programas de treinamento aprovados, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do próprio empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

SUPRAM CM	Av. Nossa Senhora do Carmo, 90 – Belo Horizonte/MG CEP: 30.330-000 – Tel.: (31) 3228-7700	Pág. 10
-----------	--	---------



### ANEXO I

Processo COPAM N°. 09095/2006/001/2009		Classe/Porte: 3/M
Empreendimento: Juliano Magno Salomão Bastos		
CNPJ: 02.258.042/0001-52		
Atividade: B-01-09-0 Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não associados à extração.		
Endereço: Rua Tranquilino Bastos, n°. 136		
Localização: Fidalgo		
Município: Pedro Leopoldo/MG		
Referência: Licença de Operação Corretiva – LOC		VALIDADE: 6 (seis) anos
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*
1	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definições apresentadas no anexo II (resíduos sólidos e ruídos).	Durante a validade da Licença
2	Executar o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF apresentado a esta Superintendência, seguido de apresentação semestral de relatório técnico-fotográfico, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, visando ao estabelecimento de medidas de recuperação e enriquecimento vegetacional das porções remanescentes da Área de Preservação Permanente – APP da lagoa que delimita a área operacional do empreendimento.	Conforme cronograma de execução apresentado no PTRF

(\*) Contado a partir da data de concessão da LO Corretiva.

(\*\*) Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste Parecer Único, poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante a análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes

#### OBSERVAÇÕES:

*I – O não atendimento aos itens especificados acima, assim como o não cumprimento de qualquer dos itens do RADA apresentado ou mesmo qualquer situação que descaracterize o objeto desta licença, sujeitará a empresa à aplicação das penalidades previstas na Legislação e ao cancelamento da Licença de Operação obtida;*

*II - Em razão do que dispõe o art. 6º da Deliberação Normativa COPAM N° 13/1995, o empreendedor tem o prazo de 10 (dez) dias para a publicação, em periódico local ou regional de grande circulação, da concessão da presente licença.*

*III - Cabe esclarecer que a SUPRAM CM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de controle ambiental e programas de treinamentos aprovados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.*



## ANEXO II

### PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO

**JULIANO MAGNO SALOMÃO BASTOS. – PA COPAM Nº. 09095/2006/001/2009**

#### 1 – RESÍDUOS SÓLIDOS

Apresentar a SUPRAM CM relatórios semestrais de controle e disposição final dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas informações prestadas.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DISPOSIÇÃO FINAL			OBS.
Denominação	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(\*)

- 1 – Reutilização;
- 2 – Reciclagem;
- 3 – Aterro sanitário;
- 4 – Aterro industrial;
- 5 – Incineração;
- 6 – Co-processamento;
- 7 – Aplicação no solo;
- 8 – Estocagem temporária (informar quantidade estocada);
- 9 – Outras (especificar, conforme NBR 10.004).

No caso de alterações da forma de disposição final de resíduos sólidos, o empreendedor deverá comunicar previamente a SUPRAM CM, para verificação da necessidade de licenciamento ambiental específico. As doações de resíduos sólidos deverão ser devidamente identificadas e documentadas.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação de resíduos, bem como os documentos que identifiquem eventuais doações poderão ser solicitadas a qualquer momento, para acompanhamento e fiscalização, e deverão ser mantidos disponíveis.

**Nos resultados das análises realizadas, a empresa deverá observar os comandos contidos na DN no 165/2011.**

#### 2 - RUÍDO

Apresentar a SUPRAM CM relatórios anuais de medição de ruído, até 30 dias após a data de realização da referida medição, que deverá analisar o atendimento aos limites estabelecidos pela ABNT NBR 10.151, fixada pela Resolução CONAMA 01, de 08 de março de 1990. **OBS: A primeira medição e o respectivo relatório deverá ser protocolado na SUPRAM CM em até 60 dias.**

Os relatórios deverão ser emitidos por laboratórios devidamente cadastrados, conforme DN COPAM Nº. 89/05 e conter identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

**Nos resultados das análises realizadas, a empresa deverá observar os comandos contidos na DN no 165/2011.**

SUPRAM CM	Av. Nossa Senhora do Carmo, 90 – Belo Horizonte/MG CEP: 30.330-000 – Tel.: (31) 3228-7700	Pág. 12
-----------	--	---------